

ORIENTAÇÕES À ASSUFRGS NA GREVE

1. Estabelecer ou ao menos provocar que ocorram, tratativas negociais com vistas à solução amigável. Nesse sentido, ressalta-se que a decisão do STF que fixou a tese que a Administração deve suspender pagamentos em caso de greve faz ressalva para casos em que haja acordo para reposição. Assim, um encaminhamento interessante seria negociar previamente com a Administração para que não haja “corte de ponto”, tendo em vista inclusive que a pauta da greve é política e não contra a Administração em si.
2. Ter todo o cuidado em documentar: ofícios de remessa e resposta quanto às reivindicações, textos de acordos e compromissos firmados, reportagens sobre o impacto da greve, etc;
3. Convocar a assembleia geral da categoria (e não apenas dos associados), observando os requisitos previstos no estatuto, bem como divulgar o edital de convocação com antecedência razoável (no mínimo 72 horas) e com ponto específico de pauta;
4. Ter o cuidado de, na assembleia geral, votar a pauta de reivindicação e, ao decidir sobre a paralisação, deliberar sobre as medidas necessárias para preservar o atendimento de questões emergenciais;
5. Comunicar com no mínimo 72 horas de antecedência ao início da greve a decisão da assembleia ao órgão a que estão submetidos os representados pelo sindicato;
6. Divulgar na imprensa comunicado dirigido à sociedade informando o início da greve e as reivindicações da categoria;
7. É lícita a arrecadação de fundos, bem como é livre a divulgação do movimento.

ABUSO DO DIREITO DE GREVE

A adoção da lei 7783/89 como parâmetro para as greves no serviço público traz como consequência o debate sobre o abuso do direito de greve. A greve não pode ser feita de maneira irresponsável e inconsequente, devendo ser exercida dentro de limites, os quais são ditados pelos legítimos direitos que a ela se opõe – ainda que não diretamente. É o caso, por exemplo, da compatibilização entre o direito de greve e o direito de propriedade, entre outros.

Neste sentido, referimos algumas passagens da lei 7783:

I - A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

II - As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Existe uma área nebulosa com relação ao que pode ser considerado abuso ou não, tanto que o Judiciário já acolheu pedidos por parte de entes estatais visando coibir o acesso a locais públicos, fixando penas pecuniárias enquanto durarem as greves, etc. As greves de servidores não terão seu mérito julgado, ou seja, se os pedidos contidos na pauta de reivindicação procedem ou não. A atuação do Poder Judiciário se limita à verificação do atendimento de requisitos formais (comunicação prévia, esgotamento das negociações, etc). Portanto, os cuidados com relação aos procedimentos preparatórios da greve serão determinantes para o julgamento de eventual abusividade do movimento.

NEGOCIAÇÃO

Vai ter corte, vamos tencionar para Acordo Local de Greve e negociar reposição em serviço e/ou serviço e compensação, talvez tenhamos de organizar ponto paralelo...

A Negociação deve ser a postura a ser demarcada pelo Sindicato com as Administrações das IFE desde o início da Greve